

LEI Nº 1005, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 10 de dezembro de 2020.
Término da Publicação: 16 de dezembro de 2020.
Guaiuba/CE, 10 de dezembro de 2020.

Adriano Alves Pessoa – OAB-Ce 9693
Procurador Geral

Altera o inciso I do Artigo 5º da Lei Nº 1.000, de 5 de novembro de 2020, dando nova redação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAIUBA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera o inciso I da Lei Nº 1.000, de 5 de novembro de 2020, dando a seguinte redação:

“**Art. 5º** - O valor da Contribuição de Iluminação Pública – CIP será calculado:

- I. No caso de unidades Autônomas ou estabelecimentos que possuam ligação de energia elétrica regular e privada ao sistema de fornecimento de energia da concessionária de serviços, com base em valores em REAL (R\$), levando-se em conta a classificação do imóvel e a faixa de consumo mensal de energia elétrica, de acordo com as tabelas de referência contidas nos anexos, parte integrante desta Lei;”

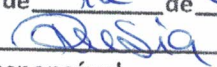
Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 05 de novembro de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIUBA-CE, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.



Marcelo de Castro Fradique Accioly
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIUBA
PROTOCOLO

Guaiuba, 10 de 12 de 2020

Responsável